

LEIS Nº 3.363 E 3.364 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021



LEI Nº 3.364 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Para o recebimento do benefício fiscal, o contribuinte deverá dirigir-se ao órgão da Secretaria da Municipal da Fazenda do Município de Petrolina responsável pela área tributária e apresentar as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação dos mesmos no imóvel que receberá o benefício fiscal. (NR)

§ 1º. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, para o caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comunicação ao órgão fazendário. (NR)

§ 2º O benefício fiscal somente será concedido para o imóvel onde estiverem instalados os equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam a energia alternativa limpa. (AC)

Art. 3º. O benefício fiscal será equivalente ao decréscimo de dois décimos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel que receber e mantiver ativos os equipamentos. (NR)

§ 1º O benefício deste artigo será limitado a 05 (cinco) exercícios fiscais ou até a compensação do investimento efetuado pelo contribuinte, o que ocorrer primeiro.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F706-F2AD-1137-8DC8





(NR) § 2º Os benefícios desta Lei não poderão ser cumulativos com quaisquer outros benefícios que concedam redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. (AC)

§ 3º Para manter o benefício a que se refere o “caput” desse artigo, o contribuinte deverá fazer a comprovação anual junto ao órgão fazendário do funcionamento dos equipamentos de geração de energia alternativa limpa, por documento hábil, no período de 01 de outubro a 30 de dezembro, sob pena de ter o benefício cancelado.

(AC)

Art. 6º. No requerimento de solicitação do benefício fiscal, além das as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação, a que se refere o artigo 2º desta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (NR)

I – Documento de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instalados os equipamentos; (AC)

II – Cópia do projeto técnico de instalação dos equipamentos; (AC)

III – Cópia do documento hábil fornecido pela concessionária de energia elétrica, comprovando a instalação e funcionamento dos equipamentos; (AC)

IV - Outros documentos correlatos que possam comprovar a instalação e funcionamento dos equipamentos, quando solicitados no curso de análise do processo de concessão do benefício pelo Fisco Municipal. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F706-F2AD-1137-8DC8

